CDD
Centro para Democracia e Direitos Humanos
WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 I Ano VI, n.º 775 I **Director:** Prof. Adriano Nuvunga I **www.cddmoz.org**

Julgamento de Venâncio Mondlane – Balanço do Segundo Dia de Audiência

- No segundo dia do julgamento, o Ministério Público e o assistente, Rodrigo Rocha, voltaram a contestar a participação de Shamir Mendes na equipa de defesa, enquanto Venâncio Mondlane reiterou que o processo tem motivação política e visa afastá-lo das próximas eleições.



Prosseguiu ontem, quarta-feira, 18 de Novembro de 2026, no Tribunal Supremo (TS), em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, antigo candidato presidencial e presidente do partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo (ANAMOLA), no âmbito do processo n.º 52/2025P, relacionado com os protestos pós-eleitorais de 2024 e 2025. O segundo dia ficou marcado pela insistência do Ministério Público (MP) e do assistente, Rodrigo Rocha, em representação da Rede Viária de Moçambique (REVIMO), em afastar Shamir Mendes da equipa de defesa; pela oposição à apresentação oral da contestação; e pelas declarações de Mondlane, segundo o qual *o processo tem motivação política e visa afastá-lo das próximas eleições*. O julgamento deverá prosseguir hoje, quinta-feira, 19 de Novembro, com as perguntas ao arguido pelos membros do colectivo de juízes, pelo MP e pelo assistente.

MP e representante da REVIMO voltam a contestar participação de Shamir Mendes na defesa

Na retoma dos trabalhos, o MP e o assistente, Rodrigo Rocha, representante da REVIMO, voltaram a questionar a participação de Shamir Mendes na equipa de defesa de Venâncio Mondlane, insistindo na sua oposição à continuidade do defensor na sessão.

O MP afirmou que corre contra Mendes um processo na Procuradoria da Cidade de Maputo, registado sob o número 43/11/P/2026, no qual é indiciado pela alegada prática do crime de exercício ilegal de profissão titulada. Por sua vez, o representante da REVIMO sustentou que o defensor estaria a cometer, em flagrante delito, o mesmo crime, tendo exigido a sua detenção e o seu afastamento da sala de audiências. Informou ainda que o caso já tinha sido participado à Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM).

Em resposta, Shamir Mendes declarou desconhecer que tivesse sido constituído arguido no referido processo e afirmou não ter conhecimento da acusação. Agradeceu ainda à Vice-Procuradora-Geral da República, Amabélia Chuquela, pela informação apresentada em audiência, sublinhando que a eventual condição de arguido não significa que exista culpa formada.

Já no momento da apresentação da contestação, a defesa chamou atenção para o facto de o processo contra Mendes ter sido instaurado pelo procurador cuja competência para instruir o processo de Venâncio Mondlane é contestada.

Perante a insistência do MP e do representante da REVIMO, o juiz presidente da sessão, Luís Mondlane, decidiu manter Shamir Mendes na equipa de defesa, com fundamento no artigo 70.º do Código de Processo Penal, mas limitou a sua intervenção. Assim, Mendes permanece na sala e passa a prestar auxílio ao advogado principal da defesa, Escova Mutola, sem poder intervir directamente perante o Tribunal.

MP e assistente opõem-se à leitura da contestação da defesa

Ultrapassado o incidente relativo à participação de Shamir Mendes, a defesa passou à apresentação da contestação escrita, composta por mais de 230 páginas, incluindo anexos. Para o efeito, foram distribuídas nove cópias do documento, acompanhadas dos respectivos anexos, ao Tribunal e aos demais intervenientes processuais.

Antes do início da apresentação, o MP e o assistente opuseram-se à leitura da contestação em audiência, defendendo que a defesa deveria limitar-se à entrega das cópias ao Tribunal, sem proceder à sua exposição oral.

A defesa insistiu na necessidade de apresentar os fundamentos da contestação, tendo o Tribunal autorizado a leitura, considerando que a igualdade de armas e o direito à ampla defesa exigiam que o arguido tivesse oportunidade de expor a sua posição.

Foi inicialmente concedido à defesa o período de 1h15 minutos, equivalente ao tempo utilizado pelo MP na leitura do libelo acusatório no primeiro dia do julgamento. Atendendo à extensão do documento, o Tribunal concedeu mais 15 minutos, perfazendo 1h30 minutos.

A apresentação foi conduzida pelo advogado Escova Mutola. Contudo, devido às limitações de tempo, o advogado expôs as principais linhas da contestação, sem conseguir desenvolver integralmente todos os fundamentos apresentados no documento.

Defesa questiona competência do magistrado e validade das provas

Na contestação, a defesa sustenta que o processo tem natureza política e está relacionado com as manifestações pós-eleitorais de 2024, convocadas na sequência das denúncias de fraude eleitoral.

Para sustentar esta posição, recorre, entre outros elementos, ao Acórdão do Conselho Constitucional (CC) que proclamou os resultados das eleições de 2024 e reconheceu irregularidades no processo eleitoral, bem como ao diploma que criou o Diálogo Nacional Inclusivo (DNI). Segundo a defesa, estes instrumentos reconhecem problemas relacionados com a crise pós-eleitoral, a lisura do processo eleitoral e a independência das instituições.

A defesa considera ainda que a criação do DNI representa o reconhecimento da existência de problemas políticos que estiveram na origem das manifestações. Diz que o contexto eleitoral deve ser considerado na apreciação dos factos, uma vez que foi marcado por irregularidades reconhecidas pelo CC e por problemas posteriormente enquadrados no processo do DNI

No plano processual, a contestação questiona a validade da acusação e a competência do magistrado que dirigiu a instrução. A defesa sustenta que o magistrado, de terceira categoria, tinha competência limitada a processos de nível distrital e que, atendendo à natureza provincial deste processo, deveria existir um acto formal de transferência ou delegação que legitimasse a sua intervenção. Segundo os argumentos apresentados, o magistrado, de terceira categoria, tinha menos de um ano de nomeação quando foi chamado a intervir no processo.

A defesa do arguido contesta a qualificação jurídica dos crimes imputados a Mondlane, particularmente os relacionados com o terrorismo. A defesa rejeita que os factos descritos na acusação correspondam a actos terroristas e sustenta que os crimes dessa natureza deveriam ter sido instruídos pelo Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCOT). Nesse sentido, questiona por que razão o processo não foi remetido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo ao referido gabinete, levantando a possibilidade de o MP estar a estabelecer artificialmente uma ligação entre os primeiros crimes imputados e os relacionados com o terrorismo.

Outro ponto contestado diz respeito à existência de nexo causal entre a conduta de Venâncio Mondlane e os actos praticados durante as manifestações. Segundo a defesa, Mondlane não dispunha de autoridade coerciva ou militar para obrigar as pessoas a manifestar-se, nem está demonstrado que

os actos de violência e destruição correspondam ao conteúdo dos apelos que dirigiu aos manifestantes.

A defesa questiona também a legalidade das escutas telefónicas que integram os autos. Segundo os advogados, não constam do processo as autorizações judiciais para a realização das escutas nem as notificações às operadoras para fornecerem os extractos de chamadas. Foram ainda apontadas alegadas inconsistências temporais, nomeadamente a existência de registos de chamadas de Abril e Setembro de 2024, quando as escutas terão começado apenas em Outubro do mesmo ano. A defesa questiona igualmente a existência de registos de chamadas efectuadas em Maputo numa altura em que Mondlane se encontrava fora do país, bem como a coincidência dos horários de vários registos.

Relativamente ao áudio apresentado como elemento de prova, que circula no YouTube e que, segundo a acusação, demonstra que Mondlane estaria a orquestrar a subversão da ordem constitucional, a defesa questiona por que razão apenas consta dos autos um excerto da gravação, precisamente aquele que circula nas redes sociais, e não o registo integral. Questiona ainda a origem do ficheiro, o número de telefone de onde foi extraído e as circunstâncias em que foi obtido.

Os advogados levantam a hipótese de o MP ter recorrido a um áudio retirado das redes sociais e apresentado o mesmo como resultado das escutas telefónicas autorizadas. A defesa questiona também como é que uma gravação supostamente obtida no âmbito de diligências legais acabou por ser divulgada publicamente e quem terá sido responsável pela sua divulgação.

A contestação aponta ainda alegadas irregularidades na actuação do procurador responsável pela instrução, incluindo a recusa em receber requerimentos da defesa, o indeferimento de diligências solicitadas e a expulsão de um dos assistentes de Venâncio Mondlane.

Venâncio Mondlane diz-se vítima de perseguição política e denuncia alegada operação de false flag

Depois da apresentação da contestação, foi concedida a palavra a Venâncio Mondlane para se pronunciar sobre a acusação. O arguido falou durante 1h20 minutos, reiterando, no geral, os argumentos apresentados pela sua defesa.

Mondlane afirmou que o processo tem motivação política e visa afastá-lo da possibilidade de participar nas próximas eleições. Rejeitou os crimes que lhe são imputados e declarou que nunca incitou à violência, defendendo que as manifestações por si convocadas tinham carácter pacífico.

No seu pronunciamento, recuou às manifestações de Março de 2023, realizadas na sequência das eleições autárquicas, e à resposta policial que, segundo afirmou, foi marcada pela violência, estabelecendo uma ligação com os protestos pós-eleitorais de 2024.

O arguido criticou a actuação do MP, acusando-o de não ter actuado para repor a justiça eleitoral em 2023 nem de ter investigado devidamente os assassinatos de 65 membros do seu movimento, apesar das denúncias apresentadas. Referiu ainda os casos de viúvas e órfãos de vítimas da actuação policial, considerando que o MP não demonstrou a mesma celeridade nesses processos que tem demonstrado no processo em que é arguido.

Mondlane afirmou que o MP funciona como instrumento de perseguição política contra opositores, alegando que o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) recorreu a informações falsas e a escutas ilegais durante a sua campanha eleitoral.

O arguido voltou também a apresentar a alegação de uma operação de *false flag*, que, segundo afirmou, teria sido conduzida por elementos da Polícia e dos serviços de informação e segurança infiltrados no movimento. De acordo com a sua versão, esses agentes provocariam situações de confusão, incentivando actos de violência, lançamento de pedras e incêndios, para depois responsabilizar os manifestantes e justificar as acusações de subversão da ordem pública e tentativa de golpe de Estado.

Durante o pronunciamento, Mondlane abordou ainda a fuga de reclusos da Cadeia de Máxima Segurança da Machava (BO), questionando a ausência de um relatório que esclareça o que efectivamente aconteceu. Referiu que vários dos reclusos evadidos foram posteriormente mortos e criticou o que considera ser a falta de investigação e esclarecimento desses acontecimentos, considerando que situações dessa natureza prejudicam a confiança nas instituições.

O arguido concluiu que, caso se confirme a falsificação de provas audiovisuais, os responsáveis devem ser identificados e responsabilizados, advertindo que a manipulação de provas pode contribuir para semear conflitos e comprometer a estabilidade do país. Defendeu ainda que questões desta natureza deveriam ser amplamente discutidas, reconciliadas e consensualizadas no âmbito do Diálogo Nacional Inclusivo.

Julgamento prossegue com a produção da prova

Depois do pronunciamento de Venâncio Mondlane, a sessão foi interrompida, uma vez que se aproximava da hora prevista para o seu encerramento. Para evitar interromper a sequência da produção de prova, o juiz presidente deu por encerrada a sessão.

O julgamento deverá prosseguir hoje, quinta-feira, 19 de Novembro, com as perguntas ao arguido, inicialmente pelos membros do colectivo de juízes e, posteriormente, pelo MP e pelo assistente, em representação da REVIMO.

O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) continuará a acompanhar e a cobrir o julgamento até à leitura da sentença, com particular atenção ao respeito pelas garantias de defesa, ao contraditório, à regularidade do processo e às condições de acesso dos profissionais de comunicação social às audiências.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar acções para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Ministry for Foreign Affairs of Finland
FORD FOUNDATION
OPEN SOCIETY FOUNDATION